



Direcção Regional de Educação
de Lisboa e Vale do Tejo



0

Regimento do Conselho de Coordenação de Avaliação do Pessoal Não Docente

ARTº 1º

OBJECTO

1.O presente Regimento contém as disposições por que se rege o Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA) do Agrupamento de Carnaxide – Valejas, (ACV).

2.As normas constantes do Código do Procedimento Administrativo serão aplicáveis em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento.

ARTº 2º

PRESIDÊNCIA E COMPOSIÇÃO

1. O CCA é presidido pelo Director do ACV, que pode ser substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Subdirector ou adjunto para tal designado.

2. Do CCA fazem ainda parte os superiores hierárquicos ou funcionários que possuam responsabilidades de coordenação sobre o avaliado, de acordo com os números; 2 do art. 58º e alínea d) do nº 4 do Artº 86º da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro, ou com a Lei que no momento se encontrar em vigor.

3. A composição do CCA será revista sempre que, nos termos da Lei, se torne necessário alterar a sua composição actual

ARTº 3º

SECRETÁRIO

1.O CCA será secretariado pelo subdirector para tal designado.

2.Ao Secretário compete a elaboração das actas de todas as reuniões, bem como a distribuição da respectiva ordem de trabalhos e documentação dos diversos assuntos a discutir, e ainda manter organizada a documentação do CCA.

ARTº 4º

COMPETÊNCIAS

Compete ao CCA:

a) Estabelecer directrizes para uma avaliação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos á caracterização da situação de superação de objectivos.

c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que e deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira.

d) Garantir o rigor e a transparência e a diferenciação de desempenho, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;

e) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;

f) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico;

e) Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação nos termos previstos na Lei.

ARTº 5º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do CCA:

a) Convocar e presidir às reuniões e fazer cumprir a ordem de trabalhos;

b) Fixar os dias e horas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias, estabelecendo a respectiva ordem do dia;

c) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem;

d) Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas.

ARTº 6º

REUNIÕES ORDINÁRIAS

O CCA reúne ordinariamente:

- a) Para efeitos de definição dos objectivos do ACV.
- b) Para efeitos de análise das propostas de avaliação e á sua harmonização e iniciar o processo conducente á validação dos desempenhos relevantes e inadequados e de reconhecimento dos desempenhos excelentes.

ARTº 7º
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. O CCA reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque:
 - a) por sua iniciativa;
 - b) a pedido, por escrito, de qualquer um dos seus membros;
 - c) quando haja que emitir parecer sobre reclamações dos avaliados;
 - d) quando deva proceder à avaliação de desempenho.
2. As convocatórias para Reuniões Extraordinárias deverão ser efectuadas com 48 horas de antecedência.
3. As convocatórias constarão de carta endereçada aos membros do Conselho, que poderá ser enviada por correio electrónico, na qual serão indicados o dia e a hora da reunião.

ARTº 8º
FUNCIONAMENTO

1. O CCA funciona em plenário e em sessão restrita.
2. Participam em reuniões plenárias todos os dirigentes que, nos termos legais, devam fazer parte do CCA.
3. O CCA, nos termos da lei em vigor, funciona em sessão restrita quando aprecie reclamações de avaliação de dirigentes.
4. O CCA pode constituir-se em grupos de trabalho tendo por objectivo a preparação de projectos de decisão em matérias ou questões específicas, a submeter à aprovação do Conselho.
5. O CCA designa de entre os seus membros os elementos dos grupos de trabalho, e, respectivo coordenador.
6. Quando o Conselho deva emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados, elegerá um Relator, seguindo a regra da rotatividade.

ARTº 9º
LOCAL DAS REUNIÕES

1. As reuniões têm lugar, em princípio, nas instalações da Escola Vieira da Silva, sede do agrupamento, salvo se outro local for indicado nas respectivas convocatórias.

ARTº 10º
ORDEM DE TRABALHOS

1. O Conselho só pode funcionar em reunião plenária estando presentes a maioria dos seus membros, incluindo o Presidente.
2. Não sendo possível o funcionamento por falta de quórum à hora marcada para o início da reunião, poderá o plenário funcionar e deliberar validamente meia hora depois, desde que esteja presente um terço dos seus membros, incluindo o Presidente.
3. O Conselho só poderá funcionar em sessão restrita com a presença da maioria dos membros que dela devam participar, incluindo o Presidente.

ARTº 11º
FALTAS

1. As faltas às reuniões dos membros do CCA devem ser previamente comunicadas e justificadas ao Presidente. Sendo imprevisíveis, elas devem ser comunicadas logo que possível.

ARTº 12º
DELIBERAÇÕES

1. Serão objecto de deliberações as matérias para esse efeito incluídas na ordem de trabalhos, bem como quaisquer outras, desde que aceites pela maioria qualificada dos membros presentes.
2. As deliberações serão adoptadas por voto nominativo, observando-se o seguinte:
 - a) cada membro tem direito a um voto;
 - b) as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes;
 - c) o Conselho, tendo em atenção a melhor defesa dos interesses em causa, poderá decidir pelo voto secreto;
 - d) em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efectuada por escrutínio secreto;
 - e) neste último caso proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, suspender-se-á a reunião até ao dia seguinte, salvo tratando-se de deliberação urgente, e proceder-se-á a nova votação.
 - f) Mantendo-se empate, proceder-se-á a votação nominal
- 3) As declarações de voto serão ditadas para a acta ou apresentadas pelo autor, por escrito no prazo de 48 horas a contar da data de reunião em que são produzidas, sendo anexadas às deliberações.
4. Em caso de urgência, nomeadamente quando a deliberação verse pareceres do Conselho sobre reclamações apresentadas, as declarações de voto devem ser ditadas para a acta pelo autor.
5. É proibida abstenção aos membros do Conselho que estejam presentes na reunião, salvo se encontrarem impedidos de intervir.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTº 14º

DELIBERAÇÃO SOBRE RECLAMAÇÕES DE AVALIAÇÃO

1. O Conselho emitirá parecer no prazo máximo de sete dias sobre as reclamações de avaliação que lhe tenham sido remetidas para o efeito e que nos termos legais sejam da sua competência
2. O Conselho pode solicitar por escrito a avaliadores e avaliados os elementos que considerar convenientes.
3. O Relator na sequência do debate do Conselho redigirá o parecer, o qual será objecto de deliberação formal do Conselho.

ARTº 15º
ACTAS

1. De cada reunião do CCA será lavrada uma acta contendo um resumo de tudo o que tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e especificando as deliberações, bem como a respectiva forma de aprovação e o resultado das votações.
2. As actas serão lavradas pelo Secretário, sendo os respectivos projectos remetidos aos membros do CCA com a convocatória para a reunião seguinte e serão objecto de aprovação no início da mesma, salvo disposto nos números seguintes.
3. Nos casos em que o CCA assim delibere, e, quando sejam aprovados pareceres emitidos sobre reclamações de avaliação, a acta será aprovada em minuta, logo na reunião a que respeite.
4. As actas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
5. O Conselho poderá ainda deliberar pela elaboração de um “Sumário” da reunião, para divulgação mais alargada.

ARTº 17º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor com a sua aprovação pelo plenário.